



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

## LEI ORDINÁRIA Nº420/2015

Altera disposições da Lei Municipal nº 227/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Claro dos Poções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art.1º - O § 8º, do artigo 7º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ § 8º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.”**

Art.2º - O § 9º, do artigo 7º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ § 9º - O mandato terá início no mês de janeiro, do ano posterior à eleição.”**

Art.3º - O § 10, do artigo 7º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ § 10 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e propicia o direito À remuneração equivalente a um salário mínimo, sendo assegurado o direito a férias remuneradas, acrescidas de gratificação respectiva; décimo terceiro salário, licença maternidade e paternidade, bem como, cobertura previdenciária.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art.4º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ § 8º - Fica criado o conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.”**

Art.5º - O inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ III – residir no município há mais de dois anos;”**

Art.6º - Acrescenta-se inciso VIII ao artigo 17 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ VII – comprovar, no mínimo, conclusão do ensino médio.”**

Art.7º - O caput do artigo 24, bem como o § 1º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação :

**“ Art. 24 – A remuneração fixada no § 10 do artigo 7º desta Lei, será paga aos membros do conselho tutelar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**§ 1º - A remuneração fixada no caput deste artigo, não gera relação de emprego com a municipalidade.”**

Art.8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003..

**MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE**  
Prefeita

Claro dos Poções, 12 de Junho de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

  
**ILIDIO ANTONIO DOS SANTOS**  
Advogado – OAB/MG 69.877

Claro dos Poções, 12 de Junho de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**Of.Procuradoria/Gab.063/2015**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa, altera disposições da Lei Municipal nº 227, de 30 de maio de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes deste Município de Claro dos Poções.

É de conhecimento desta nobre Casa Legislativa, que estamos na iminência de realizar eleições para membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições insertas na Lei Federal nº 8.069/90, bem como, as resoluções expedidas pela CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este ano, as eleições ocorrerão em pleito unificado, de abrangência em todo o território nacional, com data fixada em 04.10.2015.

Todavia, para que as eleições para escolha dos membros daquele Conselho Tutelar possam ocorrer dentro da legalidade, é imperioso proceder alterações na Lei Municipal que regulamenta a matéria, vez que a mesma encontra-se demasiadamente defasada e divergente, em relação as legislações estadual e federal sobre o mesmo assunto.

Em síntese, as alterações propostas, visam exclusivamente adequar a legislação municipal, à legislação federal, em especial no seguinte :

1) O § 8º, do artigo 7º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, preceitua que o prazo do mandato é de dois anos, quando a legislação federal fixa em quatro. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte:

**“ § 8º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

2) O § 9º, do artigo 7º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, preceitua que a posse dos membros ocorrerá em fevereiro, quando a Resolução nº 170/2014, preceitua que a posse unificada dos membros do Conselho Tutelar, em todas as Unidades da Federação, ocorrerá em 10 de Janeiro de 2016. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte :

**“ § 9º - O mandato terá início no mês de janeiro, do ano posterior à eleição.”**

3) O § 10, do artigo 7º da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, preceitua que o exercício da função de conselheiro não será remunerada, quando a legislação federal, bem como a Resolução CONANDA nº 170/2014, preceitua a obrigatoriedade de remuneração. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte:

**“ § 10 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e propicia o direito À remuneração equivalente a um salário mínimo, sendo assegurado o direito a férias remuneradas, acrescidas de gratificação respectiva; décimo terceiro salário, licença maternidade e paternidade, bem como, cobertura previdenciária.”**

4) O artigo 14 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, preceitua que o período de mandato dos membros é de 03 (três) anos, quando a legislação federal preceitua que o tal período é de 04 (quatro) anos. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte:

**“ § 8º - Fica criado o conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.”**

5) - O inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, preceitua que, dentre as exigências para concorrer à função de conselheiro, se deve comprar o tempo de residência no município de 22 (vinte e dois) anos, quando a legislação federal preceitua tempo mínimo de 02 (dois) anos. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte:

**“ III – residir no município há mais de dois anos;”**

6) O artigo 17 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, não elencava exigência de escolaridade para os candidatos que pretendiam candidatar à função de conselheiro, quando a Resolução ANANDA nº 170/2014 exige como escolaridade mínima a conclusão do ensino médio. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG**

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

**“ VII – comprovar, no mínimo, conclusão do ensino médio.”**

7) O artigo 24 da Lei Municipal nº 227 de 30 de maio de 2003, não definia a data em que deverá ocorrer o pagamento dos membros do Conselho Tutelar, quando a Resolução ANANDA nº 170/2014, recomenda que tal data seja fixada em lei municipal. Destarte, a redação proposta para adequar a legislação municipal é a seguinte :

**“ Art. 24 – A remuneração fixada no § 10 do artigo 7º desta Lei, será paga aos membros do conselho tutelar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**§ 1º - A remuneração fixada no caput deste artigo, não gera relação de emprego com a municipalidade.”**

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei, para ao final, exarar sua aprovação.

Oportunamente, **EM SE CONSIDERANDO A URGÊNCIA DA MATÉRIA, BEM COMO, A NECESSIDADE DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – QUE ENCONTRA-SE ABSURDAMENTE DEFASADA – ÀS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL SOBRE A MATÉRIA, SOLICITO, COM AMPARO NA PERMISSÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL , QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, COM A PRERROGATIVA DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,SE NECESSÁRIO FOR.**

Atenciosamente

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE  
Prefeita

Claro dos Poções, 12 de Junho de 2015.